



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/89.

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida com a Lei 819, de 09/12/83, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei nº 819, de 09/12/83, as seguintes modificações:

I- O Departamento de Educação e Cultura, constante no número 1, do item VI - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

II---Nos ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL, constantes no ítem VII, fica acrescido:

2 - Administração Regional.

Art. 2º - Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete, além das atribuições já especificadas no artigo 20, da Lei 819, de 09/12/83, mais as seguintes:

= Promover o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao esporte e ao turismo, estimulando a prática de modalidades esportivas individuais e coletivas, em todas as categorias, através da seleção e recrutamento de atletas lapeanos, realizando competições internas e intermunicipais; fomentar a prática de esporte, de forma sadias e útil à juventude lapeana; programar e coordenar medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo, como mercado produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos do setor; promover programas e atividades turísticas, mantendo relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo e ao esporte, desenvolver as demais atividades dos setores de esporte e turismo necessárias ao seu incremento.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos da administração regional compete, em cada um dos setores que lhes for designado, representar a administração municipal; acompanhar a realização de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização direta do Chefe do Poder Executivo ou de quem este atribuir poderes; executar os serviços públicos regionais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, bem assim executar e fazer cumprir as determinações emanadas diretamente do Chefe do Poder Executivo e as atribuições que lhes forem por ele deferidas, a quem ficam subordinados, por linha de autoridade integral.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Proj. de Lei nº 002/89

Fl. 02

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por decreto, alterações no quadro de Cargos em Provimento em Comissão, constante no anexo III, da Lei 819, de 09/12/83, à fim de estabelecer sua perfeita concordância com os cargos e funções nela e na presente Lei estabelecidos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado, mediante decreto, a fixar e atualizar periodicamente os níveis de remuneração atribuída a cada um dos cargos de provimento em comissão instituídos de acordo com o constante deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de março de 1.989.

MANOEL F. MOREIRA VIDÁL  
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 318/89

Lapa, 06 de março de 1989

Do Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Dr. Manoel Francisco Moreira Vidal

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo estou remetendo, para a apreciação  
dessa Colenda Casa de Leis , o Projeto de Lei nº 002/89 ,  
que modifica a Lei nº 819. de 09/12/83.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos  
Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTÓCOLO nº 174/89  
DATA 06/03/89



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 002/89

Ementa: Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecida com a Lei 819, de 09/12/83, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Ficam introduzidas no Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa, estabelecido pela Lei 819, de 09/12/83, as seguintes modificações:

I - O Departamento de Educação e Cultura, constante no número 1, do item VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

II - Nos ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL, constantes do ítem VII, fica acrescido:

2 - Administração Regional

Art. 2º - Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete, além das atribuições já especificadas no art. 20, da Lei 819, de 09/12/83, mais as seguintes:

- promover o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao esporte e ao turismo, estimulando a prática de modalidades esportivas individuais e coletivas, em todas as categorias, através da seleção e recrutamento de atletas lapeanos, realizando competições internas e inter-municipais; fomentar a prática de esporte, de forma sadias e úteis à juventude lapeana; programar e coordenar medidas para incentivar o turismo: proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo, como mercado produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos do setor; promover programas e atividades turísticas, mantendo relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo e ao esporte, desenvolver as demais atividades dos setores de esporte e turismo necessárias ao seu incremento.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTOCOLO nº 174/89  
DATA 06-03-89



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Fls 02

Projeto de Lei nº 002/89

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos da administração regional compete, em cada um dos setores que lhes for designado, representar a administração municipal: acompanhar a realização de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização direta do Chefe do Poder Executivo ou de quem este atribuir poderes; executar os serviços públicos regionais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, bem assim executar e fazer cumprir as determinações emanadas diretamente do Chefe do Poder Executivo e as atribuições que lhes forem por ele deferidas, a quem ficam subordinados, por linha de autoridade integral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por decreto, alterações no quadro de Cargos em Provimento em Comissão, constante do Anexo III, da Lei 819, de 09/12/1983, a fim de estabelecer sua perfeita concordância com os cargos e funções nela e na presente Lei estabelecidos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado, mediante decreto, a fixar e atualizar periodicamente os níveis de remuneração atribuída a cada um dos cargos de provimento em comissão instituídos de acordo com o constante deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de março de 1989

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Augusto Leoni".

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A atual administração do Município da Lapa encontrou estruturado o Sistema Administrativo da Prefeitura, segundo os moldes e a visão do titular da gestão que lhe antecedeu.

É natural que cada administrador procure imprimir aos órgãos que preside, o seu cunho pessoal, como forma de melhor desenvolver as atividades que lhe são cometidas com a investidura no cargo.

É com essa intenção que foram elaboradas as presentes modificações na Lei 819, de 09/12/83, cuja apreciação é submetida à elevada consideração dos eminentes Membros desse Egrégio Poder Legislativo.

Com referência ao quadro de Cargos em Comissão a alteração se impõe, porque, se for analisado o quadro atual com relação à estrutura administrativa vigente, vê-se que aquele não guarda a necessária vinculação com esta. Assim, por exemplo, é impossível ao prefeito preencher o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, de Secretário e outros, já constantes da estrutura anterior, a não ser mediante contratação pelo regime da CLT., e concurso, na forma da Lei.

Entretanto, são cargos eminentemente de confiança do Prefeito, que não pode ficar adstrito a uma contratação aleatoria, devendo preenchê-la por pessoas que, não só preencham os requisitos de capacidade e competência para o bem desempenhar as funções, como que gozem de sua inteira confiabilidade pessoal.

Esperando ter justificado satisfatoriamente o projeto confiando ao judicioso exame dessa Colenda Câmara, aguarda-se sua inteira aprovação pelos eminentes Membros que a compõem.

Lapa, 06 de março de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/89.

O Poder Executivo pretende, com o presente projeto de Lei, introduzir modificações na estrutura administrativa da Prefeitura, a fim de adequá-la ao seu estilo de governar.

P A R E C E R

Como bem acentua a justificativa do projeto, é natural que cada administrador procure imprimir seu estilo próprio de governar, aos órgãos que preside, na qualidade de Prefeito Municipal.

As modificações introduzidas na Lei 819, de 09/12/1983 não só atendem essa intenção imediata do Executivo, como igualmente simplificam a estrutura da administração pública municipal, tornando-a mais eficiente e econômica.

Assim é, por exemplo, a unificação dos setores de Educação, Cultura, Esporte e Turismo num só Departamento, que subordina-o também a um só Diretor, com visível redução de despesas na contratação de pessoal.

As administrações regionais são idéia das mais louváveis, a fim de que se torne possível um atendimento pronto e eficiente às diversas regiões do Município, através do cometimento de tarefas a pessoas de confiança da administração, que acompanharão pessoalmente os serviços nelas realizados.

O quadro de Cargos em Provimento em Comissão, constante do Anexo III, da Lei 819, já mencionada, na verdade não guarda qualquer conformidade com a estrutura estabelecida pela Lei, pois, enquanto esta cria, por exemplo, o Departamento Administrativo e Financeiro, mencionado Anexo não contém previsão para provimento de um cargo de Diretor desse Departamento mas sim, de um Chefe de Divisão. Ora, não existe Divi-



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Parecer

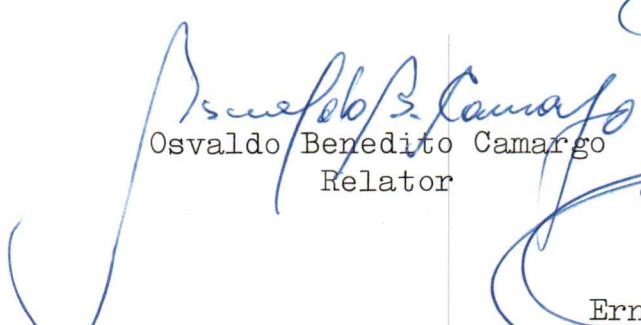
Fl. 02

são de Administração, nem Divisão de Finanças, assim como, não existe no organograma Divisão de Serviços Urbanos. Somente estes exemplos demonstram que o quadro constante do Anexo III, precisa ser modificado, tal como o projeto autoriza, para que fique possibilitado o provimento dos cargos efetivamente criados pela Lei.

Finalmente, quanto à fixação e atualização periódica dos níveis de remuneração atribuída a cada um desses cargos, não necessita o Senhor Prefeito autorização legislativa para isso, porquanto é matéria de sua atribuição exclusiva, como dispõe a Lei. Trata-se, sem dúvida, de um excesso de zelo do Chefe do Poder Executivo, que, não obstante, merece aprovação desse Legislativo como de resto todo o Projeto.

É o parecer.

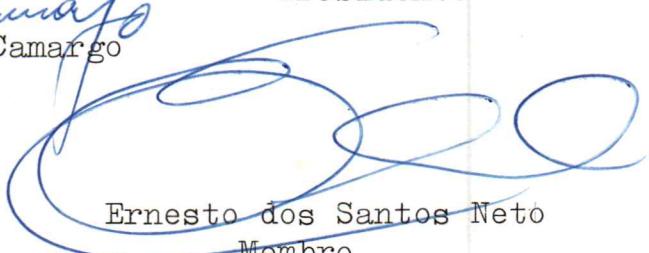
Sala das Sessões, em 13 de março de 1989.

  
Osvaldo Benedito Camargo

Relator

  
Cesar Augusto Leoni

Presidente

  
Ernesto dos Santos Neto

Membro